

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 5º andar - sala 509/511/516 - Centro

CEP: 01501-010 - São Paulo - SP

Telefone: 3242-2333r2106 - E-mail: sp3faz@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1054046-98.2016.8.26.0053**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
 Requerente: **Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo - Adusp/ Seção Sindical**
 Requerido: **USP - Universidade de São Paulo**

Juiz de Direito: Dr. **Luis Manuel Fonseca Pires**

Vistos.

Fls. 531-532; 588-590:

Conforme anteriormente ponderado e determinado (fls. 489-490), o título executivo judicial definiu como obrigação jurídica da ré a apresentação de todos os documentos em seu poder que tenham relação com o projeto "USP do Futuro"(fls. 244-245). A autora, em execução da obrigação de fazer, especificou os documentos (fls. 481): a) relato ou ata produzida quando da reunião com o Governador realizada no Palácio dos Bandeirantes em 05.09.2016; b) documentação referente ao contrato de prestação de serviço de consultoria firmado com a empresa McKinsey & Company e a associação civil COMUNITAS; c) documentos oficiais referentes a comunicação entre a Universidade de São Paulo e a empresa McKinsey & Company e a associação civil COMUNITAS.

Foi determinada, posteriormente, a busca e apreensão (fls. 499).

Em razão de agravo de instrumento, a ordem foi suspensa. Mas a autora traz notícia do julgamento definitivo deste recurso: improvido (fls. 591-595).

Por outro lado, a USP trouxe aos autos, neste meio tempo, os seguintes documentos: a) ofício subscrito pelo Reitor por intermédio do qual foi encaminhada minuta de termo visando o encerramento do contrato de serviços de consultoria à "Comunitas: Parcerias pelo Desenvolvimento Solidário", com ciência à empresa McKinsey & Company Inc. do Brasil Consultoria Ltda.; b) Relatório Final da Fase 1 do aludido contrato de serviços; e c) Termo de Encerramento (fls. 533-585).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 5º andar - sala 509/511/516 - Centro

CEP: 01501-010 - São Paulo - SP

Telefone: 3242-2333r2106 - E-mail: sp3faz@tjsp.jus.br

O que se percebe, portanto, é que os itens *b* e *c* da obrigação jurídica determinada à USP foram atendidos. Conclusão esta possível, inclusive, diante da última manifestação da autora que pede esclarecimentos sobre os projetos que "estariam sendo desenvolvidos" a partir destes resultados (fls. 589) – esclarecimentos que são formulados mediante seis questões apresentadas. Sobre o item *a*, o relato da reunião, nada foi apresentado no conjunto probatório trazido, o que faz por presumir que então não houve registro da reunião, ou se existe, não se encontra com ré, talvez porque – razoável considerar – a reunião ocorreu no Palácio dos Bandeirantes, e não nas instalações da ré.

Neste contexto, percebe-se que a última pretensão da autora foge do objeto desta ação – justamente porque o seu objeto já foi exaurido. O prognóstico da gestão pública – *o que fazer* – não foi compreendido entre a causa de pedir e o pedido da inicial. O que se queria, e com razão, era conhecer o que havia sido *feito*, e *especificamente* em relação a certo projeto ("Usp do futuro") e uma contratação realizada com a empresa McKinsey & Company. Novos pedidos sobre políticas públicas que estão sendo elaboradas distanciam-se, e muito, do que foi circunstanciado pelo título executivo judicial.

Então, com o espontâneo atendimento ao título judicial – na última manifestação da USP –, não há mais obrigação de fazer remanescente. Houve satisfação integral do cumprimento da ordem judicial.

Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o feito com o reconhecimento do cumprimento da obrigação de fazer definida no título executivo judicial.

Intime-se.

São Paulo, 05 de julho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**